

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN E A UNIODONTO – RN –  
COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal de ensino, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 10.877.412/0010-59, doravante denominada IFRN, neste ato representada pelo seu MAGNIFICO REITOR, **WYLLYS ABEL FARKAT TABOSA**, brasileiro, servidor público federal, CPF nº 393.775.204-87, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues de Miranda Filho, 42, Ponta Negra - Natal - RN e a UNIODONTO- RN - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.810/0001-78, com sede na Rua Açú, 665, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-110, doravante denominada UNIODONTO-RN, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice - presidente respectivamente, **EUGÊNIO CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, dentista, residente e domiciliado nesta Capital e **RICARDO LUIZ DE SÁ**, brasileiro, dentista, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, para fins específicos de consignação em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), nos termos do Decreto nº 6386, de 29 de fevereiro de 2008, revogado pelo Decreto n. 8.690/2016 e a Portaria nº 110, de 13 de abril de 2016 do MPOG, revogado pelo Decreto n. 8690/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

1.1.O objeto do presente convenio é exclusivamente permitir o cadastro da UNIODONTO-RN como consignataria junto ao órgão federal responsável pela operacionalização das consignações, para fins de concessão de benefícios aos servidores do IFRN, conforme exigencia do Anexo da Portaria nº 110, de 13 de abril de 2016, do MPOG, na modalidade de rubrica Plano de saúde;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O IFRN não terá as atribuições que a portaria nº 110, de 13 de abril de 2016, no MPOG, confere ao órgão responsável pela operalização das consignações, abrangendo-se tão somente ao fornecimento das informações solicitadas pelo referido órgão;



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA CONSIGNAÇÃO**

2.1. Para que a **UNIODONTO-RN** seja habilitada ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal do **IFRN** deverá comprovar sua condição de consignatária junto ao órgão responsável pela operacionalização das consignações;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem obrigações do **IFRN**:

Autorizar a **UNIODONTO** a cadastrar-se como consignataria junto ao órgão responsável pela operacionalização das consignações no que se refere aos servidores do Quadro de pessoal da Instituição de Ensino;

3.2. Constituem obrigações da **UNIODONTO**:

Utilizar o presente instrumento de convênio tão somente para fins de cadastro como consignatária junto ao órgão responsável pela operacionalização das consignações;

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS**

4.1. A qualquer época, poderão as partes convenientes, de comum acordo, celebrar Termos Aditivos ao presente Convênio, desde que não o contrariem.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**


5.1. O presente Convênio tem vigência certa e determinada de 5 (cinco) anos, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.**

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.**

7.1. Fica eleito como competente o foro da Justiça Federal de Primeira Instância da Seção judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir demandas porventura existentes em decorrência das atividades deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



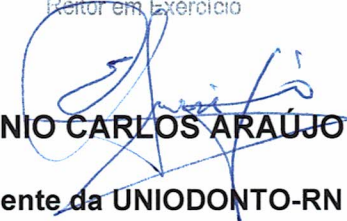
E por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em quatro (04) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

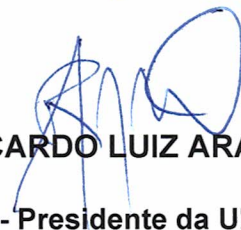
Natal (RN), 19 de novembro de 2019.

  
**WYLLYS ABEL FARKAT TABOSA**

**MAGNIFICO REITOR do IFRN**

Marcos Antonio de Oliveira  
Reitor em Exercício

  
**EUGÊNIO CARLOS ARAÚJO**  
Presidente da UNIODONTO-RN

  
**RICARDO LUIZ ARAÚJO DE SÁ**  
Vice - Presidente da UNIODONTO-RN

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: Wendell B. de S. Lima  
CPF: 035.550.034-91

2- Nome: João Soares Spindler  
CPF: 523208714-20